

Artigo 41.º

Regime transitório

1 — A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do artigo 33.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e no artigo 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na redacção da Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro, na redacção da Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, e na redacção da Portaria n.º 29/2005, de 13 de Janeiro, deve ser efectuada até 31 de Dezembro de 2005.

2 — O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.

3 — Pela emissão de licença renovada por força da entrada em vigor do presente Regulamento, é devida uma taxa no montante de 25 euros.

Artigo 42.º

Norma revogatória

É revogada a postura municipal para regulamentar a praça livre condicionada e possibilitar o regime de exploração a taxímetro dos veículos de passageiros em regime de aluguer do concelho do Seixal, de 14 de Junho de 1995, bem como todas as disposições regulamentares em vigor na área deste município aplicáveis ao transporte em táxi, que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos cinco dias sobre a data da sua publicação em edital.

Modelo a que se refere a alínea f) do artigo 15.º do Regulamento de Acesso à Actividade e Mercado dos Transportes em Táxi.

(Requerimento de candidatura ao concurso)

Ex.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal
do Seixal

Nome completo ou denominação social ..., contribuinte n.º ..., residência/sede social ..., código postal ..., telefone (residência ou sede) ..., titular do alvará n.º ..., emitido em ..., pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, vem requerer a V. Ex.ª se digne admitir a sua candidatura ao concurso público n.º ..., aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º ..., 2.ª série, de .../.../... Para tanto, junta documentos, conforme aviso de abertura:

...

Pede deferimento.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Aviso n.º 4153/2005 (2.ª série) — AP. — Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 30 de Março de 2005, e a Assembleia Municipal, na sua 2.ª sessão extraordinária realizada a 3 de Maio de 2005, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a alteração ao artigo 35.º e à tabela do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, publicada no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 2003, e no apêndice n.º 49 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 13 de Abril de 2005.

A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil após a publicação mediante edital.

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

Artigo único

1 — O n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«3 — No caso de ser utilizado um suporte que exceda os 2,5 m de altura, o montante da taxa devida será agravado nos termos da tabela em anexo.»

2 — O n.º 4 do artigo 35.º do Regulamento é revogado.

Tabela anexa

Descrição	Proposta
	Valores (euros)
Anúncios/reclamos	25 + 2,5/m ² /mês
Anúncios/reclamos	25 + 2/m ² /mês
Anúncios/reclamos	25 + 2/m ² /mês
Bandeira	25 + 1,6/m ² /mês
<i>Blimp</i> , balão, <i>zeppelin</i>	25 + 5/m ³ /mês
Cartaz	25 + 1,6/m ² /mês
Chapa	25 + 1,6/m ² /mês
Corrimãos, baias	25 + 2/m ² /mês
Faixa	25 + 1,6/m ² /mês
Letras soltas ou símbolos	25 + 1,6/m ² /mês
Mastro	25 + 20/un./ano
Monoposte	25 + 8/m ² × número faces/mês
Mupi	25 + 5/m ² /mês
Painel	25 + 3,5/m ² /mês
Pendão	25 + 1,6/m ² /mês
Placa	25 + 1,8/m ² /mês
Tabuleta	25 + 1,6/m ² /mês
Toldo	25 + 1,6/m ² /mês
Publicidade sonora	25 + 2,5/hora/por fonte
Unidade móvel publicitária	25 + 24/un./ano

Acresce às taxas referidas na tabela, mas não indexáveis a ela, cumulativamente:

Nos suportes assinalados com (*) acresce, ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, 50 % do respectivo valor, quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação;

Aos suportes que excedam 2,50 m de altura, 100 euros/metro linear.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Aviso n.º 4154/2005 (2.ª série) — AP. — Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 30 de Março de 2005, e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 3 de Maio de 2005, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a alteração à tabela do Regulamento Municipal sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, o qual foi publicado no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 2003, com o aditamento ao anexo, que contém a tabela, publicado no apêndice n.º 54 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 3 de Maio de 2004, e no apêndice n.º 49 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 13 de Abril de 2005.

A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil após a publicação mediante edital.